



CONTRATO Nº 041/2020 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOEMA/MG E CEDOC – GESTÃO DE DOCUMENTOS, ARQUIVOS E INFORMAÇÕES LTDA – EPP.

O **Município de Moema**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.044/0001-17, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Caetés, nº 444, Centro, CEP 35604-000, Moema/MG, neste instrumento representado pelo **Prefeito Municipal, Julvan Rezende Araújo Lacerda**, brasileiro, casado, servidor público, possuidor do CPF nº 043.481.356-73, residente e domiciliado em Moema /MG, doravante denominado **CONTRATANTE e CEDOC – Gestão de Documentos, Arquivos e Informações Ltda - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.517.786/0001-59, com sede na Rua Alcobaça, nº 831 – Bairro São Francisco – CEP 31255-210, em Belo Horizonte/MG, neste instrumento representado por **Roosevelt Mello Passos**, brasileiro, solteiro, estudante, possuidor da cédula de identidade nº MG-19.296.442 SSP/MG e CPF nº 084.886.926-50, residente e domiciliada na Rua Levindo Ignácio Ribeiro, nº 46, Bairro Santa Amélia, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços decorrente do processo de dispensa de licitação nº 26/2020, e em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de gestão documental com a digitalização dos processos licitatórios de 2013 até o ano de 2020, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração. A proposta da Contratada é parte integrante deste instrumento, bem como todo o processo de dispensa de licitação. Quantidade estimada de 170.000 (cento e setenta mil) páginas a serem preparadas e digitalizadas em imagem A4.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é até 31/12/2020, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo. Sendo que a prestação dos serviços terá início imediato após assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3 - Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), sendo que o valor por cópia/digitalização será de R\$0,10 (dez centavos de Real) e o valor do transporte R\$700,00 (setecentos reais) para cada coleta/devolução.

3.1 - A CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o quantitativo da prestação de serviços no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, referido nesta Cláusula, através da formalização de Termo Aditivo.



CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços (a cada etapa concluída), mediante apresentação de nota fiscal acompanhadas das Certidões Negativas: Federal, INSS, FGTS e Trabalhista.

4.2 - Nenhum outro pagamento será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1- Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II "d", da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6 - Será de responsabilidade da empresa especializada CONTRATADA:

6.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

6.2 - A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato. Todos os dados constantes nas documentações disponibilizadas para digitalização serão preservados, mantidos em sigilo e confidencialidade. Todo e qualquer acesso às informações digitalizadas serão autorizadas unicamente pela Contratante, inclusive durante o processo de digitalização e transporte dos documentos. Sendo de total responsabilidade da Contratada a segurança e guarda de toda a documentação entregue para prestação dos serviços.

6.3 - As despesas relativas à prestação de serviços, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos trabalhistas deverão ser incluídos no preço global.

6.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5 - Os serviços serão prestados na sede da Contratada, localizada na Rua Alcobaça, 831 - Bairro São Francisco - Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE





7 - Será de responsabilidade da CONTRATANTE:

7.1-Realizar análise da qualidade dos serviços prestados.

7.2 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula quarta deste contrato.

7.3 – Entregar todo os documentos para prestação dos serviços na Rua Caetés, 444 – Centro – Moema/MG. A entrega será mediante recibo detalhado do material entregue.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS FISCAIS

Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O CONTRATANTE fiscalizará a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO

O objeto do presente contrato não poderá ser sub-contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA o que dispõe o artigo 87 da Lei de Licitações, isolada ou cumulativamente. Será também penalizada pelo descumprimento das cláusulas do presente contrato, com:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a *Prefeitura do Município de Moema*, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

11.1.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços/entrega dos produtos descritos no objeto deste contrato serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.



11.2.1 - As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor da nota fiscal dos serviços requisitados e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela *Prefeitura do Município de Moema* ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.3 - Considera-se ocorrência passível de multa:

- a) atraso na prestação do serviço/entrega dos produtos após o encaminhamento da ordem de serviço pela Contratante à Contratada;
- b) impedir a realização da fiscalização.

11.4 - Os valores das multas deverão ser deduzidos das faturas correspondentes ao mês subsequente ao da ocorrência ou de acordo com o interesse da CONTRATANTE.

11.5 - As multas são independentes, e a aplicação de uma não excluirá a possibilidade de aplicação de outras por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12 - A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se:

- a) a CONTRATADA falir ou dissolver-se;
- b) a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;
- c) a CONTRATADA recusar-se a prestar os serviços descritos no objeto deste contrato;
- d) a CONTRATADA suspender a prestação de serviço, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeita a multa, mais perdas e danos;
- e) a CONTRATADA tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato.

12.1 - A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes aos serviços já realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 02 02 04 122 0001 2011 3390 39.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 no seu artigo 24, Inciso II e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do processo de dispensa de licitação nº 26/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Bom Despacho/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Moema/MG, 24 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE MOEMA
JULVAN REZENDE ARAÚJO LACERDA
CONTRATANTE

CEDOC - GESTÃO DE DOCUMENTOS, ARQUIVOS E INFORMAÇÕES LTDA - EPP
ROOSEVELT MELLO PASSOS
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Jose Antonio de Oliveira

Nome: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA

CPF: 546.443.206-63

2 - Edmilson Batista Nunes

Nome: EDMILSON BATISTA NUNES

CPF: 838144186-00